



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza o Município de Eldorado do Carajás – PA a outorgar as edificações do tipo quiosque a serem construídas em área pública municipal localizada na Rua Oziel Carneiro, Km 02, Bairro Centro, desta Municipalidade, mediante permissão de uso e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a outorgar as edificações do tipo quiosque a serem construídas em área pública municipal localizada na Rua Oziel Carneiro, Km 02, Bairro Centro, mediante permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível e por prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo por decisão da Administração Pública.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei será realizada por meio de processo licitatório, por iniciativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico (SEMUDE).

Art. 3º A outorga relativa à presente permissão de uso, a título de preço público mínimo mensal, será regulamentada por decreto.

Art. 4º Competirá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização da permissão de uso autorizada nos termos deste Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em de agosto de 2022

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM ____ / ____ / 2022

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

